

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO**

**LEONARDO JOSÉ PEIXOTO LEAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e sucessões [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Lourenço da Costa Neto; Fabricio Veiga Costa; Leonardo José Peixoto Leal . – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-905-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

---

### **Apresentação**

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

A iniciação científica é o berço da pesquisa acadêmica e traz forte contribuição para disseminação da ciência e o desenvolvimento de pesquisadores no Direito, estando estes devidamente orientados e acompanhados por professores com mestrado, doutorado e ampla experiência na academia.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direito de Família e Sucessões. As relações familiares são a base das relações sociais e devem gozar de especial atenção do Estado, sendo imperativo o alcance de soluções para os eventuais conflitos existentes que superem a burocracia e lentidão do Estado e do Poder Judiciário.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direito de Família e Sucessões” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Leonardo José Peixoto Leal

Antônio Lourenço da Costa Neto

Fabício Veiga Costa

# **HOLDING FAMILIAR NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: ALTERNATIVA MITIGATÓRIA DE CONFLITOS INTRAFAMILIARES.**

**Antonio Carlos Lima de Souza Filho**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A sucessão, como fonte de ferinos debates jurídicos, remonta ao direito romano. É matéria que desperta natural fascínio, ante litigiosidade suscitada no recinto familiar em decorrência do patrimônio do de cujus, isto é, o espólio. Observa-se com acuidade esse fenômeno, em proporções midiáticas, nas famílias conhecidas do público e de significativo valor mercadológico. Nesses processos, além da morosidade, imanente a complexidade de questões de inventário, há dilapidação do patrimônio pleiteado em razão dos tributos incidentes ao inventário, bem como o desgaste do núcleo familiar, o qual, em virtude dos conflitos, jamais se restabelece. Outrossim, dentro do planejamento sucessório, a holding, especificamente, a holding familiar para famílias de expressiva monta, se constituída corretamente, traz benesses tributárias e sucessórias, tornando, assim, o processo vantajoso sob a perspectiva dos tributos, e menos onerosa ao núcleo intrafamiliar quando do falecimento do patriarca ou da matriarca. Holding, do inglês, infere segurar, deter ou mesmo ter o domínio. No direito brasileiro, a holding não dispõe de um instituto autônomo, ela é uma sociedade constituída sob a lume de uma das modalidades empresariais admitidas no ordenamento pátrio, seu objeto social será o diferencial. Sendo assim, a holding é uma empresa a qual visa, como objeto social, participar de outras empresas, a fim de administrá-las (holding pura), ou para o exercício de atividade econômica (holding mista). Nesse sentido, a holding familiar, havendo a integralização do capital social, pode gerenciar os bens móveis, imóveis, propriedade imateriais, aplicações financeiras, direitos e créditos de uma pessoa ou família; e sendo uma pessoa jurídica incumbida dos bens, há compensações fiscais e benefícios nas doações de quotas sociais ou ações aos membros das famílias (sócios).

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Assim, a problemática do presente estudo está em como a ausência do planejamento sucessório, nas famílias de expressiva monta, enseja o desgaste do patrimônio que se visa e da relação intrafamiliar, e como constituição de holding familiar traz compensações tributárias e sucessórias, além de economicidade processual, atenuando conflitos no âmbito da sucessão.

**OBJETIVO:** Nesse sentido, buscar-se-á entender e analisar a holding familiar como meio de mitigar conflitos sucessórios os quais regem grandes fortunas, e as benesses desse planejamento sucessório nas configurações legais.

**MÉTODO:** Eleveu-se no presente estudo a metodologia bibliográfica, revisando e analisando artigos, a doutrina nacional, a legislação vigente, documentos, bem como estabelecendo-se

procedimentos ordenados para buscar soluções ao objeto da pesquisa.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Perante a análise minuciosa do planejamento familiar e sucessório fulcrado na holding familiar, observou-se que a constituição de uma sociedade para gerir bens da família ou individuais, desopila contendas jurisdicionais de famílias opulentas; seja pelo desencargo tributário que rege as transmissões Inter Vivos e Causa Mortis, os quais, na pessoa jurídica estariam desincumbidos na doação das quotas sociais aos herdeiros (lê-se sócios); seja pela manutenção dos vínculos familiares e pela economicidade processual. A holding familiar, quando constituída corretamente, é uma alternativa mitigatória aos conflitos e encargos da sucessão.

**Palavras-chave:** holding familiar, planejamento sucessório, direito sucessório

### **Referências**

BRASIL. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Lei das Sociedades Anônimas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 2 ago. 2023.

BRITO, Elise Eleonore de. A “holding” familiar como instrumento de planejamento sucessório no ordenamento jurídico brasileiro. Jus.com.br, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85217/a-holding-familiar-como-instrumento-de-planejamento-sucessorio-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em 12.07.2023.

MADALENO, Rolf. Planejamento Sucessório. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. Famílias: Pluralidade e Felicidade, p. 189-214. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em: 20.08.2023.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

OKANO, Natalia Peraro. A estrutura e os benefícios da holding familiar no planejamento sucessório das famílias brasileiras. 2022. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO DIREITO) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/31915>. Acesso em: 10 ago. 2023.

VASCONCELOS, Ana Carolina de. A holding como instrumento de sucessão familiar, sem conflito. 2023. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO DIREITO) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [S. l.], 2023. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6155>. Acesso em: 2 ago. 2023.